



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 255, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Arquivamento de PADs-Denúncias.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO manifestação da Coordenadora do Departamento de Fiscalização;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 573ª (quingentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 20 de novembro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º ARQUIVAR o PAD 176/2017-DENÚNCIA Nº 104/2015; PAD 116/2020-HOSPITAL FLORÊNCIO BRANDES; PAD COREN-MA Nº 210/2015 - SISTEMA PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS; PAD COREN-MA Nº 81/2017 –HOSPITAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ANTÔNIO PONTES AGUIAR – CHAPADINHA /MA; PAD COREN-MA Nº 14/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL LUCAS VERA – TUTOIA/MA; PAD COREN-MA Nº 16/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL – ARAIOSES/MA; PAD COREN-MA Nº 149/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL – ANAJATUBA/MA; PAD COREN-MA Nº 140/2017 - HOSPITAL ADELIA MATOS FONSECA – ITAPECURU MIRIM/MA; PAD COREN-MA Nº 099/2017 –HOSPITAL SANTA NEUSA – GRAJAÚ/MA; PAD COREN-MA Nº 151/2017 - HOSPITAL DR CARLOS MACIEIRA – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA; PAD COREN-MA Nº 128/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO GALVÃO – MIRADOR/MA; PAD COREN-MA Nº 029/2017 -HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO GALVÃO – MIRADOR/MA; PAD COREN-MA Nº 222/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL – CAROLINA/MA; PAD COREN-MA Nº 231/2017 - HOSPITAL




Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão


BOM JESUS – PRESIDENTE SARNEY/MA; PAD COREN-MA Nº 138/2017 - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO – PERI MIRIM/MA; PAD COREN-MA Nº 068/2017 - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO – PERI MIRIM/MA; PAD COREN-MA Nº 148/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL – CURURUPU/MA; PAD COREN-MA Nº 058/2017 - HOSPITAL REGIONAL MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA – GOVERNADOR NEWTON BELO/MA; PAD COREN-MA Nº 287/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL – SÃO JOÃO DO CARU/MA; PAD COREN-MA Nº 302/2017 - UBS AMÉLIA DE ALENCAR – SENADOR LA ROQUE/MA; PAD COREN-MA Nº 281/2017 - UBS AMÉLIA DE ALENCAR – SENADOR LA ROQUE/MA; PAD COREN-MA Nº 047/2017 - UNIDADE MISTA JOSE MARIA SANTOS JACINTO – SÃO JOAO BATISTA/MA; PAD COREN-MA Nº 118/2017 - UNIDADE MISTA DE ALCÂNTARA – ALCÂNTARA/MA; PAD COREN-MA Nº 221/2017 - CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA – ALCÂNTARA/MA; PAD COREN-MA Nº 107/2016 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE – SUCUPIRA DO NORTE/MA, por prescrição com fulcro na Lei 9.873/1999, que estabelece prazo para o exercício de ação punitiva pela administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providencias.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 24 de novembro de 2020.


Wilton José Patricio
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta